

## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. JULIO SEMEGHINI)**

Requer a inclusão da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática no despacho de tramitação do Projeto de Lei nº 1087, de 2007.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais, com base no disposto no art. 139, inciso II, alínea “a”, e no art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática no despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 1.087, de 2007, que “regula o acesso a dados cadastrais e aos sinais de comunicação telefônica e/ou telemática que importem na investigação criminal e dá outras providências”.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nos termos do inciso XII do art. 5º da Constituição Federal, é inviolável o sigilo das comunicações de dados e das comunicações telefônicas, salvo quando houver ordem judicial e nas hipóteses e formas estabelecidas em lei.

Tal princípio aparece expresso como direito dos usuários de telecomunicações no inciso V do art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações – (Lei nº 9.472, de 1997), sendo que, para fins de investigação criminal ou

instrução processual penal, é permitida a interceptação telefônica, regulada pela Lei nº 9.296, de 1996, que obriga, nesses casos, as prestadoras de serviços de telecomunicações a fornecer acesso ao conteúdo das ligações telefônicas realizadas pelos seus clientes.

Com objetivo semelhante, a Lei nº 10.703, de 2003, obriga as prestadoras de serviço telefônico móvel pessoal a manter cadastro de usuários de telefones celulares pré-pagos e a fornecer dados constantes do cadastro para atender solicitação de autoridade judicial.

Todos esses aspectos são tratados pelo Projeto de Lei nº 1.087, de 2007, e deverão, portanto, ser apreciados pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, uma vez que estão claramente incluídos nos seus campos temáticos, de acordo com o que estabelece o inciso III do art. 32 do Regimento Interno, em especial as alíneas ‘e’, ‘i’ e ‘j’.

Solicito, pois, que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática seja incluída como mais uma Comissão de mérito a apreciar o referido projeto, reformulando-se, assim, o despacho inicial exarado por Vossa Excelênciа.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado JULIO SEMEGHINI  
PSDB/SP